Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais

Junho 2026

Delâminas Industria e Comércio de Móveis LTDA.

Processo n.º 5249431-95.2025.8.21.0001

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre

Juiz: Dr. Gilberto Schafer

fedrizzi

recuperação judicial & falência

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O presente Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais tem por finalidade consolidar e apresentar os créditos de natureza extraconcursal identificados no âmbito do processo de Recuperação Judicial de Delâminas Indústria e Comércio de Móveis Ltda., observando as informações constantes nos autos, os documentos apresentados e as decisões judiciais proferidas até a data de referência deste relatório.

Embora a Lei nº 11.101/2005 não imponha expressamente a elaboração de relatório específico para acompanhamento dos créditos extraconcursais, o presente documento é apresentado em cumprimento à determinação judicial (evento 26, DESPADEC1, item 3.5), visando conferir maior transparência ao processo e permitir o adequado acompanhamento das obrigações não sujeitas aos efeitos do concurso de credores.

Registra-se que a Recuperação Judicial da sociedade empresária foi convolada em falência em 19/05/2026, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5195660-42.2024.8.21.0001 (evento 417, SENT1). Em razão da decretação da quebra, o presente relatório consolida os créditos extraconcursais apurados até a data da convolação, retratando a situação das obrigações que, por sua natureza jurídica ou por expressa disposição legal, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

As informações ora apresentadas foram levantadas a partir da documentação acostada aos autos, da relação de credores extraconcursais apresentado nos autos princiáis e das decisões judiciais proferidas em incidentes processuais relacionados à verificação da natureza dos créditos, especialmente aqueles garantidos por alienação fiduciária.

O objetivo do presente relatório é fornecer ao Juízo, aos credores e aos demais interessados uma visão consolidada dos créditos extraconcursais identificados até a decretação da falência.

2. PASSIVO EXTRACONCURSAL

Até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, ocorrida em 19/05/2026, a Administradora Judicial identificou a existência de créditos de natureza extraconcursal decorrentes de passivos fiscais e de créditos garantidos por alienação fiduciária, os quais, por força de disposição legal, não se submetem aos efeitos do concurso de credores.

No que se refere aos créditos tributários, estes decorrem das informações apresentada nos autos principais na forma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, abrangendo débitos perante a União, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre. Por expressa disposição legal, tais obrigações não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, permanecendo excluídas do concurso de credores.

Conforme relação apresentada nos autos, o passivo fiscal extraconcursal totaliza R$ 18.227.977,26, distribuído entre os entes tributantes indicados na tabela a seguir.

Credor	**Crédito**	**Origem**
União Federal	R$ 7.632.076,24	Passivo Fiscal
Estado do Rio Grande do Sul	R$ 10.590.620,74	Passivo Fiscal
Município de Porto Alegre	R$ 5.280,28	Passivo Fiscal

Total Extraconcursal	R$ 18.227.977,26

No âmbito do incidente de impugnação de crédito nº 5334682-18.2024.8.21.0001 (evento 73, SENT1), o Juízo reconheceu a extraconcursalidade de parcela dos créditos titularizados pelo Banco Bradesco S.A., em razão da existência de garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme restou decidido, o crédito decorrente da CCB nº 5969610 foi integralmente excluído do concurso de credores, tendo em vista que os bens objeto da alienação fiduciária mostraram-se suficientes para garantir a integralidade da obrigação, resultando no reconhecimento do valor extraconcursal de R$ 80.983,31.

Já em relação à CCB nº 5980190, foi reconhecida a natureza extraconcursal da parcela garantida fiduciariamente, correspondente ao montante de R$ 448.393,00, permanecendo sujeito aos efeitos do concurso apenas o saldo excedente não coberto pela garantia, classificado como crédito quirografário.

Dessa forma, o montante total reconhecido judicialmente como extraconcursal em favor do Banco Bradesco S.A. perfaz R$ 529.376,31.

Registra-se, por oportuno, que a decisão **ainda não transitou em julgado**, encontrando-se pendente de apreciação o Agravo de Instrumento nº 5264829-37.2025.8.21.7000.

Contrato/ Origem	Credor	Situação	Valor Extraconcursal
CCB nº 5969610	Banco Bradesco S/A	Integralmente garantido fiduciariamente. Excluído do concurso de credores.	R$ 80.983,31
CCB nº 5980190	Banco Bradesco S/A	Parcela garantida fiduciariamente. Excluída do concurso de credores.	R$ 448.393,00
Total Extraconcursal			R$ 529.376,31

recuperacaojudicial.adv.br

fedrizzi